



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Recebido em, <u>14/12/23</u>

Responsável

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, a utilização de fogos de artifício, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo 1º - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 100 UFM (unidade fiscal municipal).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.



## JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo com o intuito da análise e aprovação pelos nobres colegas vereadores, onde junto com os meus pares, busco seguir o caminho da proteção das pessoas mais vulneráveis, do meio ambiente e de animais domésticos e silvestres, apresentamos esse projeto de lei, entendemos por pertinente estabelecer que, nas hipóteses devidamente autorizadas pela Lei, em que é possível a soltura de fogos, estes deverão ser os chamados “fogos silenciosos”.

Existem diversos relatos sobre a nocividade dos barulhos causados pelos fogos de artifício para as pessoas doentes, idosos e bebês, o comportamento daqueles com transtorno do espectro autista (TEA) e a saúde e segurança dos animais.

Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o barulho de fogos de artifício pode causar danos irreparáveis à saúde dos animais domésticos e silvestres, pois eles possuem capacidade auditiva muito superior à dos seres humanos. O CFMV entende que apesar do uso de fogos de artifício ser um costume tradicional e amplamente utilizado para diversos fins em nosso país, esta prática é dispensável para a vida humana pode causar danos irreversíveis para animais e seres humanos devido aos distúrbios causados pelos ruídos extremamente altos produzidos por estes artifícios.

Diversas leis já foram aprovadas por Municípios de nosso país, com disposições idênticas à proposição ora em comento. A matéria também já foi objeto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 567, que julgou constitucional Lei do Estado de São Paulo.

Na ação, foram expostas informações sobre os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal. Segundo um artigo científico anexado ao processo, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis. Destaca-se que o Projeto de Lei não tem o condão de proibir os espetáculos com fogos de artifícios que produzem efeitos visuais sem estampido, mas veda tão somente o uso daqueles fogos que somente produzem barulho ou que também possuem efeitos sonoros ruidosos.



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 14 de setembro de 2023.

*Joseilton Nunes de Carvalho*

**Joseilton Nunes de Carvalho**

Vereador Autor